



LEI N.º 717, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o uso obrigatório de crachá por servidores e empregados públicos, temporários e particulares em colaboração, no exercício de atribuição pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos, temporários e particulares em colaboração, pertencentes aos quadros da administração pública direta e indireta do Município de Valente, Bahia, deverão, no exercício da atribuição pública, usar obrigatoriamente crachá de identificação, contendo:

- I - o nome completo;
- II - o cargo, emprego ou função que exerce;
- III - o registro funcional;
- IV - o órgão ou pessoa jurídica em que é lotado.

Parágrafo único - Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo deverão utilizar o crachá durante o horário de expediente e em local de fácil visualização.

Art. 2º. O agente que não observar a obrigação estabelecida no artigo anterior, incidirá em falta disciplinar e estará sujeito a aplicação da penalidade estabelecida no seu regimento jurídico, sendo-lhe, todavia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. A administração pública direta e indireta do Município de Valente, Bahia, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar e adequar-se ao disposto nesta lei.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

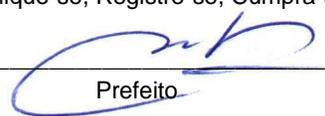
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 17 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete